



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ:11.562.704/0001-74  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



## CONTRATO Nº 0412130001

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Acrísio Santos, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.562.704/0001-74, representado pela Senhora CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 365.320.962-53, residente na TRAV. D. PEDRO II, 73, e de outro lado o licitante MOISES SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CPF 088.963.803-91, estabelecida na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS CASA D, Novo São Domingo, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PP/2019.016-FMS e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares das Leis nº s. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Contrato de prestação de serviços de médico cirurgião em cirurgias eletivas de acordo com a Portaria GM/MS nº 1996 de 26/07/2019 e seus anexos, junto ao Município de São Domingos do Araguaia.

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	CIRURGIAS ELETIVAS LAQUEADURA TUBARIA 0409060186, HERNIOPLASTIA INGUINAL 0407040102, HERNIOPLASTIA UMBILICAL 0407040129, HERNIOPLASTIA INCIOSIONAL 040700080, HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA 0407040064,AMIGDALEC TOMIA COM ADENOIDECTOMIA 0404010032, SEPTOPLASTIA P/ DESVIO DE SEPTO 0404010482, MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL 0404010229, ADENOIDECTOMIA 0404010016, MICROCIRURGIA OTOLOGICA 0404010237, TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PREAURICULAR 0401020150, EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENLAO SALIVAR 0404020089, COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 0409070050, POSTEC TOMIA 0409050083	SERVIÇO	SERVICO	1,00	24.859,00	24.859,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 24.859,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º PP/2019.016-FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 10.302.0232.2.088 - Manutenção Do Programa De Cirurgias Eletivas 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O CONTRATADO ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PP/2019.016-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Dezembro de 2019 extinguindo-se 30 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 -permitir acesso dos técnicos do CONTRATADO às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 -prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

1.3 -rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PP/2019.016-FMS;

1.4 -impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 -solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PP/2019.016-FMS;

1.6 -disponibilizar ao CONTRATADO espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 -atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

1. Caberá à CONTRATADO:

1.1 -responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 -manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ:11.562.704/0001-74  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



1.3 -manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 -responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 -arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 -refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.7 -usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.8 -não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.9 -fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato;

1.10 -comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.11 -obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.12 -manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. O CONTRATADO caberá, ainda:

1.1 -assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 -assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 -assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 -assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

1.1 -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
CNPJ:11.562.704/0001-74  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. O CONTRATADO deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 10.302.0232.2.088 - Manutenção Do Programa De Cirurgias Eletivas 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, o CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Acrísio Santos, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ:11.562.704/0001-74  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX \times N}{365} \Rightarrow I = \frac{6 \times 365}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 -A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 -O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do CONTRATADO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 -nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará ao CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 -advertência;

2.2 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ:11.562.704/0001-74  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



2.3 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao CONTRATADO ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 -por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas o CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 -determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;  
ou

2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ:11.562.704/0001-74  
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PP/2019.016-FMS e aos termos das propostas do CONTRATADO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, em 13 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74  
CONTRATANTE

MOISES SOARES DOS SANTOS  
CPF 088.963.803-91  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_